



CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 112/2016/CGJ/AM, que constituiu Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder, bem como os termos das Portarias de nº 119/2016-CGJ/AM, 161/2016-CGJ/AM e 175/2016-CGJ/AM;

CONSIDERANDO o Parecer de fls. 143/144 e a Decisão/Ofício 2106/2016 (fls. 145), nos autos de nº 0206184-12.2015.8.04.0022

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 143/2016-CGJ/AM para redesignar os integrantes da respectiva Comissão, que passa a ser composta da seguinte forma: Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. **RAFAEL DA ROCHA LIMA**, para presidir o referido Processo Administrativo Disciplinar e como membros os servidores HENRIQUE FERREIRA ALVES FILHO, FRANCICLEIDE VALÉRIO DE SOUZA, MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA BRAGA, PATRÍCIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA, REGINA CÁSSIA PINHEIRO DE MENDONÇA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA SOUZA, ÁLDRIN FRANK ALVES MATOS, MÁUREA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA RALPH e JOSÉ RAILSON VALE DA SILVA, este designado para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de novembro de 2016.

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 209/2016-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, **ARISTÓTELES LIMA THURY**,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício nº 2119/2016 (fls. 71/74), nos autos nº 0600002-42.2015.8.04.0022,

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR** o art. 1º da Portaria nº 403/2014-CGJ/AM, para fixar a remuneração do Interventor, Sr. Ivo Almeida Rodrigues, na proporção de 15% (quinze por cento) da renda bruta da serventia da Comarca de Novo Aripuanã, concernente ao período em que o referido interventor respondeu pela serventia.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, em Manaus, 22 de novembro de 2016.

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTOS

PROVIMENTO-CONJUNTO N.º 004/2016-PTJ

DISPÕE sobre a operacionalização do sistema integrado de comunicação de vendas de veículos e dá outras providências.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Judiciário propor as normas fixadoras dos emolumentos extrajudiciais, segundo o art. 71, IX, "d", da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que compete à Presidência superintender os serviços judiciais e extrajudiciais no Estado do Amazonas, conforme art. 70, inciso I, e, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, ambos da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM para realização de convênio operacional e de cooperação técnica para a operacionalização do sistema integrado de comunicação de venda de veículos em parceria com esta Corte e a **ANOREG/AM**;

CONSIDERANDO que o vendedor do veículo ao comparecer ao Cartório de Notas, ao invés de fazer apenas o reconhecimento de firma, fará um documento eletrônico de comunicação de venda com validade jurídica, gerando maior segurança e eficiência no processo de registro dessas operações;

CONSIDERANDO que o Colégio Notarial do Brasil Seção do Amazonas – CNB/AM é a entidade de classe que representa exclusivamente os Tabeliães de Notas do Estado;

CONSIDERANDO finalmente, a presença do superior interesse público manifestado pelo **DETRAN/AM** para a consecução do objetivo comum entre os partícipes,

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** que os Tabelionatos de Notas do Estado adotem o sistema integrado de comunicação de venda de veículos, enviando os dados do veículo, comprador e vendedor diretamente à base de dados do DETRAN/AM.

Art. 2º. **DETERMINAR** a utilização de selo eletrônico específico para este fim com a nomenclatura de "reconhecimento de firma com valor declarado de veículo automotor", no valor de R\$56,00 (cinquenta e seis reais).

Art. 3º. **DETERMINAR** que a **ANOREG/AM** disponibilize em 10 (dez) dias o sistema integrado de comunicação de venda de veículos para todos os tabelionatos de notas do Estado.

Art. 4º. **DETERMINAR** que o CNB/AM providencie as autorizações de acesso ao sistema aos Tabelionatos, além de acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização.

Art. 5º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.



Gabinetes da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de novembro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça

OBS. REPUBLICADO POR TER SIDO DISPONIBILIZADO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 23.11.2016 (Alterado o número da Resolução)

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.000037-7, DE MANAUS. Requerente: FRANCISCA LOPES CARIOCA, Assistente Judiciário. Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/004964. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. GARANTIA DE INTEGRALIDADE E PARIDADE. I - Aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 e art. 21 da LC nº 30/01 - servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e não adquiriram direito à aposentadoria até essa data - Aposentadoria integral por idade e tempo de contribuição; II - Proventos de inatividade fixados com fundamento no art. 3º da Lei nº 4.311/2016, classe/nível F-III, data base janeiro/2016; III - Pagamento da Gratificação Natalina nos termos do art. 4º, §1º, III da Lei Estadual nº 1.897/1989 (com redação dada pela Lei Estadual nº 3.254/2008); IV - Incidência da contribuição previdenciária, porquanto os proventos de inatividade excedem o valor máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS (Portaria Interministerial MPS/MF nº 01, de 08.01.2016); V - Pedido deferido. **ACORDAM** os Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em votação unânime, APOSENTAR a servidora FRANCISCA LOPES CARIOCA, Assistente Judiciário, classe/nível F-III, com proventos integrais, calculados pela integralidade, totalizados na ordem de R\$ 8.626,66 (oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), devendo ser paga a gratificação natalina em duas parcelas, conforme artigo 4º, § 1º, III da Lei nº 1.897/89, devendo ainda incidir sobre tais proventos a contribuição previdenciária, com supedâneo no art. 40, §18, da Constituição da República de 1988. EXTRATO DA ATA – **DECISÃO**: Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aposentar o Servidor Francisca Lopes Carioca, Assistente Judiciário, nos termos do voto do Desdor. Presidente e Relator. VOTARAM: Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes - Presidente e Relator, Des. João de Jesus Abdala Simões, Des. Ari Jorge Moutinho da Costa, Desª. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Des. Yedo Simões de Oliveira, Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Des. João Mauro Bessa, Des. Sabino da Silva Marques, Des. Wellington José de Araújo, Des. Jorge Manoel Lopes Lins, Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Desª Nélia Caminha Jorge. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Observações: Ausências justificadas: Desdores. Djalma Martins da Cista, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Cláudio César Ramalheira Roessing e Carla Maria Santos dos Reis. Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do dia 24 de novembro de 2016. Dra. Conceição Liane Pinheiro Gomes – Secretária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Amazonas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.000036-0, DE MANAUS. Requerente: TEREZA RAQUEL DAS CHAGAS FERREIRA, Analista Judiciário Classe: Processo Administrativo nº 2016/017173. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 3º DA EC Nº 47/05. PROVENTOS INTEGRAIS. GARANTIA DE INTEGRALIDADE E PARIDADE. I - A aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05 e art. 21-A da LC nº 30/01 - Servidores que ingressaram no serviço público antes de 16/12/1998 e não adquiriram direito à aposentadoria até 31/12/2003 - Aposentadoria integral com redução da idade mínima de acordo com o tempo de contribuição; II - Proventos de inatividade fixados com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 3.226/08, classe/nível F-III, data base janeiro de 2016; III - Pagamento da Gratificação Natalina nos termos do art. 4º, § 1º, I da Lei Estadual nº 1.897/1989 (com redação dada pela Lei Estadual nº 3.254/2008); IV - Incidência da contribuição previdenciária, porquanto os proventos de inatividade excedem o valor máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS (Portaria Interministerial MPS/MF nº 1, de 08.01.2016). **ACORDAM** os Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em votação unânime, APOSENTAR a servidora TEREZA RAQUEL DAS CHAGAS FERREIRA, Analista Judiciário, classe/nível F-III, com proventos integrais, calculados pela integralidade, totalizados na ordem de R\$ 18.263,66 (dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), devendo ser paga a gratificação natalina em parcela mensal, conforme artigo 4º, §1º, I da Lei nº 1.897/89, devendo ainda incidir sobre tais proventos contribuição previdenciária, com supedâneo no art. 40, §18, da Constituição da República de 1988. EXTRATO DA ATA – **DECISÃO**: O TRIBUNAL PLENO, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo decidido Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aposentar a Servidora Tereza Raquel das Chagas Ferreira, Analista Judiciário, nos termos do voto do Desdor. Presidente e Relator. VOTARAM: Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes - Presidente e Relator, Des. João de Jesus Abdala Simões, Des. Ari Jorge Moutinho da Costa, Desª. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Des. Yedo Simões de Oliveira, Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Des. João Mauro Bessa, Des. Sabino da Silva Marques, Des. Wellington José de Araújo, Des. Jorge Manoel Lopes Lins, Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Desª Nélia Caminha Jorge. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Observações: Ausências Justificadas: Desdores. Djalma Martins da Cista, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Cláudio César Ramalheira Roessing e Carla Maria Santos dos Reis. Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do dia 24 de novembro de 2016. Dra. Conceição Liane Pinheiro Gomes – Secretária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Amazonas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.000038-4, de Manaus. Requerente: ARMANDA PARENTE DE CASTRO, Assistente Judiciário Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/003148. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. GARANTIA DE INTEGRALIDADE E PARIDADE. I - Aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003 e art. 21 da LC nº 30/2001 - servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e não adquiriram direito à aposentadoria até essa data - Aposentadoria integral por idade e tempo de contribuição; II - Proventos de inatividade fixados com fundamento no art. 3º da Lei nº 4.311/2016 (classe/nível F-III, data base janeiro/2016) e art. 23 da Lei nº 3.226/2008 c/c art. 94 da Lei nº 1.762/1986; III - Pagamento da Gratificação Natalina nos termos do art. 4º, §1º, III da Lei Estadual nº 1.897/1989 (com redação dada pela Lei Estadual nº 3.254/2008); IV - Incidência da contribuição previdenciária, porquanto os proventos de inatividade excedem o valor máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS (Portaria Interministerial MPS/MF nº 01, de 08.01.2016); V - Pedido deferido. **ACORDAM** os Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em votação unânime, APOSENTAR a servidora ARMANDA PARENTE DE CASTRO, Assistente Judiciário, classe/nível F-III, com proventos integrais, calculados pela integralidade, totalizados na ordem de R\$ 8.626,66 (oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), devendo ser paga a gratificação natalina em duas parcelas, conforme artigo 4º, § 1º, III da Lei nº 1.897/1989, devendo